



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023 PROCESSO Nº 86/2023.

### 1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 86/2023. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo, sendo que o objeto deve atender as características e normas pertinentes.

### 3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Conforme a Lei 8666/93, artigo 24 inciso II, poderá ser utilizada a modalidade ora escolhida:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;“

**4.1.1. - A referida contratação não ultrapassará o valor acima referido e a empresa contratada deve apresentar toda a documentação exigida no presente termo, conforme rege a Lei 8.666/1993.**

4.2. – Deverá a empresa apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:

-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (C.G.C/MF ou CNPJ);



-Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas *Federal, Estadual e Municipal* da sede ou domicílio da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:

**1-** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014, através da Certidão;

**2 –** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, através da Certidão;

**3 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela *Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente*, através da Certidão;

-Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS*;

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

-Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica, compatível e pertinente com o objeto licitado:

-Proposta que deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação dos mesmos, discriminando o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato. A proposta deve conter:

- 1 - Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ;
- 2- Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- 3- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

**4.3 -** O recebimento dos documentos e proposta dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, na parte superior do Banco Bradesco.

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Inexigibilidade de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2023, com as seguintes Dotações Orçamentárias:



Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
09.01	2.029	33.90.39.05.00	19

## 6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

**6.1** - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa e implicará na decadência do direito à Contratação.

## 7 – DO CONTRATO

**7.1**- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a empresa contrato de prestação de serviços.

**7.2** - O prazo de vigência contratual será da assinatura por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a legislação, por interesse das partes.

## 8 - DO PAGAMENTO

**8.1.** O município de Governador Celso Ramos pagará em parcela única com prazo de até 30 (trinta) dias á CONTRATADA, o valor correspondente, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

**8.2.** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

## 9 – DO FORO

**9.1.** Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

## 10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

**10.1.** Integram o presente Termo:  
Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Minuta do Contrato;

Governador Celso Ramos, 12 de julho de 2023.

---

**WILLIAM WOLLINGER BRENUVIDA**  
*Secretário de Administração*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	serviço	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES	3.000,00	3.000,00

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES**

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justificamos que tal solicitação se faz urgente, visto que anteriormente havia previsão que tal empresa fosse contratada via Associação de Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS), contudo, por não acharem meios jurídicos cabíveis, nos foi solicitado que fizéssemos a contratação individualmente, por município, tendo em vista serem Editais e CMDCA's diferentes. Nesse sentido, solicito celeridade na contratação para que possamos aplicar a prova cumprindo os prazos dispostos no Edital 001/2023 do CMDCA de Governador Celso Ramos.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em conformidade com o artigo 15, inciso V da Lei 8.666/93:

“Art. 15. V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

O valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES**, é condizente com o praticado



no mercado ou inclusive inferior tendo em vista a negociação junto aos fornecedores visando menor preço para que fosse possível realizar a contratação pela disponibilidade de orçamento da Administração para tal fim.

Outrossim, para confirmar foi realizada pesquisa de preço de mercado (vide Anexo), bem como verificado contratos com outros entes da Administração Pública. Desta forma, entende-se estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida.



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2023 PROCESSO 86/2023.**

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, representado neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa ....., com sede à Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ..... infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação 86/2023 e à proposta, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A contratada **deverá prestar o objeto conforme proposta, termo de referência e orientação da Prefeitura Municipal**, de Governador Celso Ramos.

**2.2.** O objeto do presente certame deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I, obedecendo rigorosamente às especificações que compõem este Termo.

**2.3.** As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**



3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES**, em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
09.01	2.029	33.90.39.05.00	19

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$\_\_\_\_, para o período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a legislação, por interesse das partes.

7.2. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

7.3. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços conforme objeto contratado e refazer os que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



**9.1.** O pagamento será feito pelo Município de Governador Celso Ramos em parcela única com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, conforme previsão contida neste termo.

**9.2.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

**9.4.** O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

**I.** Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

**II.** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

**III.** Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

**9.5.** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

**9.6.** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

**NOTA:** Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**II** - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III** - Fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1.** São obrigações do CONTRATADO:

- I.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Dispensa de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III.** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- IV.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- VI.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- VIII.** Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços.
- IX.** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**16.1.** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**17.1.** O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o Sr. Secretário da Administração ou servidor por ele designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**I.** Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**II.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

**Governador Celso Ramos (SC),**

---

**Representante  
Contratada**

---

**Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal**